



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

PROC. Nº 26.2021 - DL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 26/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E O SR. ERVANO DA SILVA.

O Município de Junqueiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº. 76, Centro, Junqueiro/AL, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, inscrito no C.P.F. sob o nº. 077.789.934-57, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e Ervano da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 525989 e CPF nº 348.883.714-68, residente e domiciliado no endereço: Rua Pedro da Silva, nº 12, CEP 57270-000, no Município de Junqueiro/AL, denominado LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 26/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço: Rua Pedro da Silva, nº 12, no Município de Junqueiro/AL, destinado a Aluguel Social.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Locação de Imóvel nº 26/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A): O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

- a. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- c. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- g. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- h. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- i. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- k. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: consumo de água e esgoto, gás, luz; limpeza, conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- b. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e. Comunicar ao(à) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) LOCADOR(A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);
- i. Entregar imediatamente ao(à) LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- j. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo Terceiro: Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00, (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Parágrafo Segundo: A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0006.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15(quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Segundo: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A LOCATÁRIA, no seu lido interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(à) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) LOCADOR(A), o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo Sexto: O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(à) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Junqueiro/AL, 02 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - LOCATÁRIO
Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito

Ervano da Silva
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF n°: _____

Nome: _____
CPF n°: _____

Extrato publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa de Junqueiro em 02/09/2021.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



SÚMULA

Contrato Nº: 26/2021 – Locação de Imóveis

Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.078/1990; nº 8.245/1991; e nº 8.666/1993.

Locatário: Município de Junqueiro/AL.

Locador (a): Ervano da Silva

Objeto: Locação do Imóvel para atender família em vulnerabilidade, através das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura.

Funcional Programática / Elemento de Despesa: **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Celebrado: em 02/09/2021.

Signatários: Cícero Leandro Pereira da Silva e Ervano dos Santos.

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro em 02/09/2021.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa prestadora do serviço de buffet e complementos. Data: 24/09/2021, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 02 de setembro de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador: B5D9B754

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr. ERVANO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 525989 SSP/AL CPF. sob o nº 348.833.714-8, no valor global para o exercício de 2021 será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Oriundo do Processo Administrativo 07300010, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- AL, 02 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 02 de setembro de 2021.

Publicado por:
Luana Beatriz Vieira e Silva
Código Identificador: 2A60E526

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROPONENTES

Chamada Pública Nº 001/2021
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROPONENTES

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, torna público o resultado do julgamento da fase de documentos de habilitação e da seleção dos proponentes do procedimento licitatório Chamada Pública nº 001/2021, como segue:

1 – Pedro Celestino Neto, CPF 146.676.304-34; 2 - Edvan Alves de Oliveira, CPF 034.129.054-88; 3 - Vanessa Costa dos Santos, CPF 105.294.564-35; 4 - Tiago Lima da Silva, 104.727.984.30; Genivaldo Vieira Sampaio, 827.584.764-87; Genilza Maria Sanos Barbosa, CPF 227.363.284-34; Luiz Sebastião de França, CPF 828.605.058-49; Adelmo de França, CPF 033.548.404-20; Giliarde Lima da Silva, CPF 106.131.194-52; Douglas Rodrigues da Silva, CPF 107.032.224-57; Ronivaldo Santos Silva, CPF 085.030.924-76; José Alex da Silva, CPF 463.627.748,17; José Adilson dos Santos, CPF 015.775.214-39; Clímério Tavares de Freitas, CPF 842.845.364-00, Edirlan Farias Dos Santos, CPF 077.241.824-18; José Carlos Rosendo Leite, CPF 270.646.938-28; Manoel Messias Barbosa Leite, CPF 382.052.384-72; Josivan Da Silva Santos, CPF 081.310.004-60; COOPEAGRE - Cooperativa dos Produtores e Agricultores do Agreste, CNPJ

26.516.378/0001-36; Cledja Barbosa dos Santos, CPF 039.080.754-08; Gilvan Clovis Da Silva, CPF 564.012.644-20; Anderson Luis de França, 072.319.064-00; Carlos Serapião Da Silva, CPF 027.964.564-67; Maria Estela Tavares, CPF 363.527.724-04; Alisson Luiz de França, CPF 145.486.244-06; Bruno Dionizio Ferreira, CPF 108.882.344-06; Bruno Dionizio Ferreira, CPF 124.273.844-45; Associação da Chã do Pau D'arco, CNPJ 23.313.014/0001-60. O Pregoeiro, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos administrativos.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador: 211E1A45

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ERRATA PUBLICAÇÃO D44

O Município de Major Izidoro/AL, através de seu Pregoeiro, vem por meio da presente, retificar a publicação do diário oficial da AMA, do dia 01-09-2021, nº 1617, do aviso de autorização, e do extrato do contrato, onde se lê: **objeto: Aquisição de material gráfico para a Educação.** Leia - se: **objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Implantação, Suporte E Manutenção De Software Para O Município De Major Izidoro.** Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador: DE24BAEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS PE 020/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 071.2021/001
Pregão Eletrônico nº 020/2021 – SRP Terceira Chamada

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 020/2021 – SRP Terceira Chamada, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 071.2021/001, Objeto: aquisição de Material Lúdico Pedagógico e Laboratórios Multidisciplinares Fundamental I e II. **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Major Izidoro/AL, 02 de setembro de 2021.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 020/2021
– SRP Terceira Chamada

Processo Administrativo nº 071.2021/001– Pregão Eletrônico nº 020/2021 – SRP Terceira Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: aquisição de Material Lúdico Pedagógico e Laboratórios Multidisciplinares Fundamental I e II - Fornecedores Registrados: **Ata de Registro de Preços nº 049/2021 – V. A. DE OLIVIEIRA EDITORA EIRELI,**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADOS: **Valmir José da Silva**. CPF de nº 050.889.324-05.; **Manoel Reinaldo dos Santos**. CPF de nº 815.413.684-87; **Maria Cícera da Silva**. CPF de nº 038.789.174-90. **José Carlos da Silva Ferreira**. CPF de nº 925.612.684-20. **Marino João dos Santos**. CPF de nº 725.146.394-68. **JOÃO DOS SANTOS**. CPF de nº 827.205.334-91. **ANA ALVINO DE BARROS**. CPF: 045.104.814-89. **JOSÉ CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA**. CPF: 074.689.144-00. **ESTÁCIO LIMA SILVA NETO**. CPF: 152.591.184-80. **JOSIVAN DA SILVA TEIXEIRA**. CPF: 859.864.104-91. **JOSÉ JULIO RODRIGUES**. CPF: 090.290.984-30. **JOSÉ IVANILDO BARBOSA**. CPF: 067.191.494-40. **ROSIVAL DE MELO**. CPF: 019.787.854-70. **JOSÉ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS**. CPF: 373.328.994-34. **BRUNO FRANCISCO. PEREIRA DASILVA**. CPF: 704.641.434-38. **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO EDUARDO CAMPO**: CNPJ: 13.466.748/00001-26.

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Tomada de Preço nº 04/2021. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO**: **ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**. CNPJ de nº 21.127.171/0001-56. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada nos serviços de saldo remanescente de creche: LEI Nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002.

MARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:81CAD996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15 a N.º 19. PE 11/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de provedor (internet). **CONTRATANTE**: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADA**: **G. FELIX INTERNET**. CNPJ nº 18.949.489/0001-08. Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:4F6BB346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Jacuípe, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 12/2021, processo licitatório nº 032/2021, cujo objeto é contratação de empresa para futura e eventual realização de serviços para o controle de pragas

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:25AA4258

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Processo Administrativo nº 07300010/2021. **MODALIDADE**: CONTRATO 026/2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO**: 02/09/2021. **VIGÊNCIA**: 06 (seis) meses. **OBJETO**: **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**. **CONTRATANTE**: Município de Junqueiro, CNPJ nº 12.265.468/0001-97. **CONTRATADO**: **ERVANO DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 348.833.714-68. **VALOR GLOBAL**: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão 107 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, Secretaria: 14 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Unidade Orçamentária: 1114 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Dotação: 08.244.0006.2010 - **BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, Elemento: 33.39.48, Fonte de recurso: 0010.00.000 - **RECURSO PRÓPRIO**.

Publicado por:
Luana Beatriz Vieira e Silva
Código Identificador:8D7F44B0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2021 de 31 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de **DALGISA DA SILVA SANTOS**, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 003/2015 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE**:
Art. 1º – Retificar a Portaria nº 005/2015 de 11 de março de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **DALGISA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 325.626.324-00 e RG nº 26.296.576-3, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 464, servidor público municipal filiado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 31 de agosto de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:DF609FC5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2021 de 1º de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de **DJANIRA DOS SANTOS SILVA**, adequando o ato às exigências do TCE/AL.